DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO N° 015/21

ADOTA NOVAS MEDIDAS DE COMBATE E PREVENÇÃO A PANDEMIA DO COVID-19(NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Plano do Governo do Estado de São Paulo que sujeita o Município de Bocaina às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19

Considerando a classificação da área de abrangência do Município de Bocaina na fase Vermelha, nos termos do Decreto Estadual 64.994 de 28 de Maio de 2020.

Considerando a Lei Federal n° 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional sobre o Novo Coronavírus e o decreto Municipal que decretou o estado de calamidade pública na presente municipalidade.

Considerando que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção controle, e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território.

DECRETA:

Art. 1º O município de Bocaina, devido ao enquadramento na FASE VERMELHA do Plano São Paulo, suspenderá o atendimento presencial ao publico em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em funcionamento na Cidade, a partir do dia 22 de Fevereiro de 2021.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços deverão manter fechados os acessos do público em seu interior, devendo funcionar até as 17 horas.

§ 2º Fica autorizado ***exclusivamente*** para atendimento de serviços de entrega no sistema delivery e/ou drive thru, as atividades de bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e similares, e materiais de construção.

§ 3º Fica expressamente proibido a entrada de vendedor ambulante no Município de Bocaina – SP.

Art. 2º A suspensão de atendimento presencial de atendimento ao público não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

I – Os hospitais e serviços de saúde, compreendidos nesse, entre outros, os serviços de atendimento ao paciente, laboratórios, clínicas, consultórios e os serviços odontológicos;

II – Farmácias, drogarias e comércio de produtos para saúde, inclusive óticas;

III – Supermercados e congêneres, ficando vedado aos clientes o consumo de alimentos e bebidas nesses locais, devendo funcionar até as 19 horas, sendo obrigatório o uso de máscaras por funcionários e clientes, aumentar a higienização de carrinhos/cestas e auferimento de temperatura na entrada do estabelecimento;

IV – Bares, disk bebidas, lojas de conveniência e similares sem consumo no local, sendo ***exclusivamente*** pelo sistema delivery e/ou drive thru, devendo funcionar até as 19 horas de segunda a sabado; Aos domingos o funcionamento será até as 12:00;

V - Lanchodromo, lanchonetes, padarias, restaurantes, pizzarias, sorveterias e similares, sem consumo no local, sendo ***exclusivamente*** pelo sistema delivery e/ou drive thru, devendo funcionar até as 23 horas de segunda a domingo, sendo que a partir das 19 horas fica proibido a venda de bebida alcoólica.

VI – Distribuidoras e revendedoras de água e gás, postos de combustíveis e derivados, deverão funcionar até as 19 horas de segunda a domingo;

VII – Estabelecimentos de saúde animal, incluindo pets shops;

VIII – Coleta de lixo, serviços de tratamento e abastecimento de água, esgoto e energia elétrica;

IX – Oficinas, serviços de manutenção e guinchos de veículos automotores, motocicletas e bicicletas;

X – Bancos, correspondentes bancários e unidades lotéricas;

XI – Empresas de segurança pública e privada;

XII – Comércio e serviços de limpeza e lavanderias;

XIII – Indústrias e construção civil;

XIV – Hotéis;

XV – Transporte de passageiros, sendo que o transporte coletivo deve operar sem admitir passageiros em pé, adotando as medidas de higienização determinadas pelas autoridades de saúde;

XVI – Transportes e entregas de carga em geral;

XVII – Atividade da administração pública e órgãos que atuam por delegação do Estado;

XVIII – Locação de serviços e bancas de jornal;

XIX – Estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores, motocicletas e bicicletas;

XX – Salões de beleza, barbearias, somente com agendamento, e seguindo os protocolos de higienização;

XXI – Demais Setores segue o estabelecido no plano São Paulo;

Art. 3º Fica determinado aos estabelecimentos, fábricas, indústrias, empresas de qualquer segmento e serviços que permanecerão em funcionamento, a adoção das seguintes medidas:

I – É ***obrigatório*** o uso de máscaras de proteção por todos os proprietários, funcionários, clientes, consumidores e ou colaboradores,

II – O número de clientes e ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser controlado de modo a ser limitado a 30 % (por cento) da capacidade de lotação.

III – Quando houver fila externa, o estabelecimento deverá manter pelo menos um funcionário identificado na entrada para organizar as pessoas na fila, bem como orientar a manter distância mínima entre as pessoas;

IV – Deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos proprietários, funcionários, clientes, consumidores e ou colaboradores, com álcool em gel com graduação mínima de 70% ou água e sabão na entrada e saída do estabelecimento;

V – As filas internas nos caixas e balcões de atendimento deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou demarcação no chão, para o posicionamento das pessoas na fila, observadas as distâncias mínimas entre clientes/consumidores;

VI – Quando os estabelecimentos contar com equipamentos para carregar as compras de uso coletivo, como carrinhos e cestas, estes deverão ser higienizados cada vez que forem utilizados;

VII - Quando os estabelecimentos contar com equipamentos de uso comum pelos clientes, como cadeiras, macas, máquinas, utensílios de estéticas, deverão ser higienizados cada vez que forem utilizados;

VIII – Nos estabelecimentos em que o atendimento ao cliente for permitido somente com horário agendado, deverão ser organizados para que um cliente não encontre com outro;

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

IX – Nos estabelecimentos em que o funcionamento for permitido exclusivamente para entrega, retirada, ou drive thru, fica vedado o consumo no local, em qualquer hipótese, sendo obrigatório pelos funcionários o uso de máscaras, luva e toucas;

X – Nos estabelecimentos sem atendimento ao público, sendo somente permitido o trabalho interno, devem ser tomadas medidas que garantam que o local de trabalho seja higienizado todos os dias, e seja mantida uma distância segura entre os funcionários, bem como obrigatório o uso de máscaras;

XI – Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção e disponibilização de álcool em gel 70% por motoristas de táxis e transporte coletivo municipal e intermunicipal;

Art. 4º Para os serviços funerais, durante a situação de pandemia, qualquer corpo, independente da causa de morte ou da confirmação por exames laboratoriais da infecção por COVID19, pode ser considerado um portador potencial. Nas salas de velório necessário evitar contatos físicos; Que seja o mais breve possível a permanência no local (estabelecido pelo serviço funerário), evitando aglomerações e seguindo todas as normas e protocolos de segurança; Os velórios de pacientes confirmados/suspeitos da COVID-19 não são recomendados durante os períodos de isolamento social e quarentena.

Art. 5º O descumprimento pelos estabelecimentos dessas disposições expostas, sujeitara o infrator, conforme o caso, as penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei 10.083 de 23 de Setembro de 1998, Código Sanitário do Estado, a serem instituídas pela Vigilância Sanitária Municipal, sem prejuízo das disposições dos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor a partir de 22 de Fevereiro de 2021, até que esta municipalidade permaneça na fase VERMELHA, de acordo com o Plano São Paulo.

Bocaina, 22 de fevereiro de 2.021.

Registrado na Secretaria, na data acima.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Cesar Augusto Goes de Toledo
Auxiliar Administrativo
Matrícula - 3901

Rua Sete de Setembro, 177 - Centro - Fone: (14) 3666-8000 - CEP 17240-000 - Bocaina/SP - site: www.bocaina.sp.gov.br

Portarias

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 028/21

Designa substituto para a função de Diretor da Saúde.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando as férias regulamentares concedidas à Diretora da Saúde, Kellen Cristina Carinhato, resolve:

Art. 1º - Fica designado a servidora em comissão ELISANGELA APARECIDA SARTO GRANAI, Diretora de Administração e Finanças, como responsável também pelo exercício da função de Diretora da Saúde, no período de 01.03.21 até 06.03.21, acumulando assim as duas funções até o término das férias supra citadas, sem qualquer remuneração adicional.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2.021.

Bocaina, em 22 de fevereiro de 2.021.

Registrada na Secretaria, na data acima

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Cesar Augusto Goes de Toledo
Auxiliar Administrativo
Matrícula - 3901

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 029/21

Demissão de servidor municipal.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º - Fica demitido do serviço público municipal e dispensado do emprego permanente, cuja vaga ocupa, segundo motivo abaixo, a servidora relacionada a seguir:

Servidor	Emprego Permanente	Motivo
Leticia Moreira Bello	Dentista	Solicitação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de fevereiro de 2.021.

Bocaina, em 22 de fevereiro de 2.021.

Registrada na Secretaria, na data acima.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Cesar Augusto Goes de Toledo
Auxiliar Administrativo
Matrícula - 3901

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 007/2021
DISPENSA Nº 004/2021

OBJETO: "Contratação de Monitora de Corte e Costura para executar o curso de corte e costura da Escola da Moda do Fundo Social de Solidariedade desta municipalidade oferecido gratuitamente com isso promover geração de renda às famílias e, ou indivíduos que se encontram em situação vulnerabilidade social no Município."

D E S P A C H O

Ante a necessidade evidenciada, justificativa devidamente fundamentada, formalidades procedimentais observadas, parecer jurídico favorável, ADJUDICO E HOMOLOGO os atos administrativos tramitados neste procedimento, mediante dispensa licitatória devidamente instruída, para autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no artigo 24 da Lei 8.666/1993.

PROPONENTE	VALOR=(R$)
Silmara Jerônimo	17.400,00
VALOR TOTAL	R$17.400,00

Bocaina, 22 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

Marco Antonio Giro

Prefeito Municipal de Bocaina

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 008/2021
DISPENSA Nº 005/2021

OBJETO: "Contratação de Oficineira(o) de Arte, Cultura, Esporte e Lazer para os grupos de convivência e fortalecimento de vínculos de idosos, crianças e adolescentes, coordenado pelo CRAS e vinculado a Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social."

D E S P A C H O

Ante a necessidade evidenciada, justificativa devidamente fundamentada, formalidades procedimentais observadas, parecer jurídico favorável, ADJUDICO E HOMOLOGO os atos administrativos tramitados neste procedimento, mediante dispensa licitatória devidamente instruída, para autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no artigo 24 da Lei 8.666/1993.

PROPONENTE	VALOR=(R$)
Bianca Ferrari Ruis 45760151843	13.200,00
VALOR TOTAL	R$13.200,00

Bocaina, 22 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

Marco Antonio Giro

Prefeito Municipal de Bocaina

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2021
DISPENSA Nº 006/2021

OBJETO: "Contratação para execução do Serviço de Apoio Administrativo de entrevista e digitalização do Cadastro Único, para que esse possa se manter atualizado no Município, com a inclusão de indivíduos que se enquadram no perfil do cadastro em programas sociais e assim possam melhorar sua situação de vulnerabilidade que se encontram juntamente com sua família."

D E S P A C H O

Ante a necessidade evidenciada, justificativa devidamente fundamentada, formalidades procedimentais observadas, parecer jurídico favorável, ADJUDICO E HOMOLOGO os atos administrativos tramitados neste procedimento, mediante dispensa licitatória devidamente instruída, para autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no artigo 24 da Lei 8.666/1993.

PROPONENTE	VALOR=(R$)
Alana Lima Ferreira da Silva 41092534890.	13.800,00
TOTAL ANUAL	R$13.800,00

Bocaina, 22 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Marco Antonio Giro

Prefeito Municipal de Bocaina

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 010/2021
DISPENSA Nº 007/2021

OBJETO: "Contratação de Orientador Social para os grupos de convivência e fortalecimento de vínculos de idosos, crianças e adolescentes, coordenado pelo CRAS e vinculado a Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social."

D E S P A C H O

Ante a necessidade evidenciada, justificativa devidamente fundamentada, formalidades procedimentais observadas, parecer jurídico favorável, ADJUDICO E HOMOLOGO os atos administrativos tramitados neste procedimento, mediante dispensa licitatória devidamente instruída, para autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no artigo 24 da Lei 8.666/1993.

PROPONENTE	VALOR=(R$)
Geovani Ribeiro 44439249817	17.400,00
TOTAL ANUAL	R$17.400,00

Bocaina, 22 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

Marco Antonio Giro

Prefeito Municipal de Bocaina

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2021
DISPENSA Nº 008/2021

OBJETO: "Contratação de Prestador de Serviço como Oficineira de Arte, Cultura, Esporte e Lazer para os grupos de convivência e fortalecimento de vínculos de idosos, crianças e adolescentes, coordenado pelo CRAS e vinculado a Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social."

D E S P A C H O

Ante a necessidade evidenciada, justificativa devidamente fundamentada, formalidades procedimentais observadas, parecer jurídico favorável, ADJUDICO E HOMOLOGO os atos administrativos tramitados neste procedimento, mediante dispensa licitatória devidamente instruída, para autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no artigo 24 da Lei 8.666/1993.

PROPONENTE	VALOR=(R$)
Rafaela Guilherme 45371639845	13.200,00
TOTAL ANUAL	R$13.200,00

Bocaina, 22 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

Marco Antonio Giro

Prefeito Municipal de Bocaina

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2021
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 012/2021
DISPENSA Nº 009/2021

OBJETO: "Contratação de Prestador de Serviço como Oficineira de Arte, Cultura, Esporte e Lazer para os grupos de convivência e fortalecimento de vínculos de idosos, crianças e adolescentes, coordenado pelo CRAS e vinculado a Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social."

D E S P A C H O

Ante a necessidade evidenciada, justificativa devidamente fundamentada, formalidades procedimentais observadas, parecer jurídico favorável, ADJUDICO E HOMOLOGO os atos administrativos tramitados neste procedimento, mediante dispensa licitatória devidamente instruída, para autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no artigo 24 da Lei 8.666/1993.

PROPONENTE	VALOR=(R$)
Mônica Bezerra de Souza 404754520875	13.200,00
TOTAL ANUAL	R$13.200,00

Bocaina, 22 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

Marco Antonio Giro

Prefeito Municipal de Bocaina